



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 724 , de 16 de julho de 1954.

Autor: Deputado Camilo Hermelindo

Dispõe sobre a reserva de terras para a Colônia Morumbi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A reserva da Colônia Morumbi, de que trata o artigo 14, item I, letra a, da Constituição Estadual, será dividida em duas glebas distintas: uma de 10 000 hectares à margem esquerda do rio Pirajui e outra, com área idêntica, entre os rios Morumbi e Pirajui.

Artigo 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior, será deduzida, de cada título provisório já expedido pelo Estado nas referidas zonas, a área de 20% até perfazer o total da reserva de 20 000 hectares.

Parágrafo Único - A colônia será constituída com a área encontrada, após a dedução de 20% e os trabalhos topográficos, e ainda que não atinja de 20 000 hectares.

Artigo 3º - O Departamento de Terras e Colonização designará, dentro de 60 dias após a promulgação desta lei, um profissional para promover ao levantamento rigoroso das áreas compreendidas por títulos provisórios.

Artigo 4º - Fechada a área perimetral, os lotes que sofreram dedução de 20% serão novamente demarcados, de sorte a permitir que se forme um só bloco, a fim de prensar efetivamente a área destinada à colonização.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de julho de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

Registrada à fls. 350.
do livro competente.
em 26/7/54
Lea Huguency
Q. Idm. de 17

[Handwritten signature]